Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 025/2015 - SEMTRAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECECISSADES DESTA SECRETARIA SEMTRAS, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA.

O MUNICIPIO DE SANTARÉM através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém-PA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon,** brasileira, casada, contadora, portadora do C.P.F. (M.F.) nº 163.358.722-34 e RG nº 2395159 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém(PA), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA**, com endereço à Avenida Adriano Pimentel, nº–44, Bairro Centro, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ. (M.F.) sob o nº00.663.379/0001-10, neste ato representado pelo Sra. **VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**, administradora de empresas, portadora do RG n° 3290041 SSP/PA e CPF n° 091.611.982-34 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de **Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades desta Secretaria** para atender as atividades desenvolvidas por esta Secretaria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
I – Este Contrato tem por objeto a **Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades desta Secretaria**, conforme descrito no Pregão Presencial 012/2015, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Vigência
I – O prazo máximo exigido para a vigência do presente Contrato será de 08 (oito) meses.
II – O prazo terá início na data da assinatura do presente Contrato, de 14/04/2015 a 31/12/2015 devendo **Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades desta Secretaria** se dá de forma imediata, iniciando-se a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da solicitação emitida pela CONTRATANTE.
III – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento
I - O preço a ser cobrado será o valor das tarifas fixado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, estabelecidas conforme as instruções da ANAC, deduzido o desconto a que se obrigou a Contratada na sua proposta, conforme Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser repassadas à Contratante todas as tarifas promocionais especiais e domésticas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada remeterá à Contratante, quando solicitado, as tabelas dos valores vigentes das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo com que opera.

PARÁGRÁFO TERCEIRO: O valor global estimado do presente contrato é **de R$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor supracitado, por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: O aumento dos preços das passagens aéreas ocorrerá sempre que o valor das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo sofrerem reajustes, de acordo com os critérios fixados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
I – O pagamento correspondente a **Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades desta Secretaria** será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
II - O pagamento de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento
I– CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão, em regra, irreajustáveis, salvo nos casos permitidos no artigo 65 Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária
I – As despesas com o pagamento da **Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades desta Secretaria** a ser adquirido correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da CONTRATANTE na seguinte rubrica:

SEMTRAS:
08.244.003.2.079 - 33.90.39.00.00 (01.00)
08.122.003.2.071 - 33.90.33.00.00 (01.00)
08.122.003.2.182 - 33.90.39.00.00 (01.00)
FMAS:
08.244.003.2.085 – 33.90.39.00.00 (02.30)
08.244.003.2.077 – 33.90.39.00.00 (02.30)
FMDCA:
08.243.003.2.077 – 33.90.33.00.00 (01.00)

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações
São obrigações da CONTRATADA:

I- A CONTRATADA se obriga a fornecer os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a:

II- Atender a prestação do serviço rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo fixado no edital;

III- Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessidades para completa execução deste Contrato;

IV- Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

V- Será considerado recusa formal da contratada a não prestação do serviço nos prazos estabelecidos no inciso I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

VI- A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligencia de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Obrigar-se-á ainda:

1) A atender prontamente as solicitações das Secretarias, para a emissão de bilhetes de passagens, em trechos nacionais em qualquer companhia aéreas que atende ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas);

2) A contratada obrigar-se-á a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitados pela Secretaria;

3) Prestar todas as informações solicitadas ao objeto do contrato;

4) A contratada obrigar-se-á a apresentar faturamento mensal mediante fatura discriminada, em duas vias, que devidamente atestadas serão pagas até o 5° dia após o recebimento da fatura vencida. Na fatura deverá constar toda a informações bancária da empresa;

5) O fornecimento de passagem, em trechos nacionais, só deverá ser atendido mediante formulário próprio de requisição emitido pelas Secretarias, e deverão ser apresentadas com as respectivas faturas para fins de pagamento;

6) A empresa vencedora da referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contratos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

I - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as condições estabelecidas no Pregão nº 012/2015 e seu(s) Anexo(s), ou fizer de modo prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

II - A aplicação das penalidades observará, ainda, o disposto nos artigos 86 e 88, no que couber, da Lei 8.666/93.

III – as penas podem ser aplicadas cumulativamente.

IV – As multas tratadas neste capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

I - Das penalidades referidas na CLÁUSULA anterior, caberá recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis da intimação do ato, observadas as demais disposições do Pregão nº 012/2015-SEMTRAS.

II - Somente serão aceitos os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Sala de Licitação da SEMTRAS com os membros da Comissão Permanente de Licitação, de 8:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa, quando ocorrerem situações previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

I – Este Termo de Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, na ocorrência das hipóteses previstas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

I – O presente contrato fica vinculado ao Pregão nº 012/2015 e aos dispositivos da Lei n º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber.

II **–** Será considerado recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no inciso II da cláusula segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

I – Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 14 de Abril de 2015.

EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTAREM LTDA EPP:00663379000110

Assinado de forma digital por EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTAREM LTDA EPP:00663379000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTAREM LTDA EPP:00663379000110
Dados: 2015.05.15 11:09:38 -03'00'

Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon	**Empreendimentos Turísticos de Santarém Ltda**
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social	CONTRATADA
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS: _____ CPF:_____

_____ CPF:_____